

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2025  
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – INTERSINDICAL**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e do outro, **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS nº 323357/1971, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, Registro Sindical processo nº 2443000164290, o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.935.007/0001-22, Registro Sindical processo MTPS nº 302.179/71, o **Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina – SINDIQUÍMICA-SC**, inscrito no CNPJ 79.831.590/0001-54, Registro Sindical nº 012.515.88562-6 e **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB no 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERSINDICAL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias dos Engenheiros, Técnicos Industriais, Economistas, Químicos e Administradores com abrangência territorial em SC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DA PLR 2025**

A PLR 2025 da Celesc Distribuição será composta por três partes: a) PARCELA BASE – Medida através dos Indicadores deste Acordo ou do Contrato de Gestão e Resultados vigente; b) PARCELA ADICIONAL – Medida através dos Indicadores dos Acordos de Desempenho vigentes, e; c) PARCELA LUCRO – Com base no lucro líquido apurado da Centrais Elétricas de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PARCELA BASE**

Os indicadores e metas selecionados para quantificar a PARCELA BASE para a PLR 2025 constam neste instrumento ou no Contrato de Gestão e Resultados 2025 – 2028 da Celesc Distribuição, e seu cumprimento será aferido ao final do exercício de 2025, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 - Indicadores considerados para a PLR 2025

<b>Indicadores considerados para a PLR 2025</b>	
<b>Indicadores</b>	<b>Peso</b>
EBITDA D	15%
EBITDA G	10%
Incremento da BRR	15%

Perdas Totais	10%
Prêmio ANEEL de Qualidade – IASC	10%
MSO/MSO Orçado	10%
DGC Conjuntos	10%
DEC	10%
FEC	10%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** – A metodologia de cálculo utilizada será a mesma utilizada para o Contrato de Gestão e Resultados 2025-2028 da Diretoria e consideram-se os seguintes conceitos:

**a) EBITDA (D)** – Este indicador apresenta o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização da Celesc Distribuição. Mensura a geração operacional de caixa da empresa. Compara o EBITDA realizado com o EBITDA orçado e a meta representa cumprir 100% do orçado. Ponto inicial 90% do orçado. Este indicador é “quanto maior melhor”. As variações decorrentes do Passivo Atuarial serão neutralizadas automaticamente.

**b) EBITDA (G)** - Este indicador apresenta o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização da Celesc Geração. Mensura a geração operacional de caixa da empresa. Compara o EBITDA realizado com o EBITDA orçado e a meta representa cumprir 100% do orçado. Ponto inicial 90% do orçado. Este indicador é “quanto maior melhor”. As variações decorrentes do Passivo Atuarial serão neutralizadas automaticamente.

**c) Incremento BRR** - Este indicador mede o valor monetário de investimento elétrico encerrado contabilmente de janeiro de 2025 a dezembro de 2025. O incremento da BRR considera apenas o acréscimo de Investimento Elétrico em Serviço (AIS), sem obrigações especiais. Este indicador é do tipo “quanto maior melhor”. PI e Meta deste indicador estão descritas no Contrato de Gestão.

**d) Perdas Totais** - Este indicador mede o montante em energia de perdas na distribuição e rede básica em relação a energia injetada na rede. Este indicador é do tipo “quanto menor melhor”. PI e Meta deste indicador estão descritas no Contrato de Gestão.

**e) Prêmio ANEEL de Qualidade - IASC** – Este indicador mede a percepção dos clientes quanto aos serviços prestados segundo a pesquisa de satisfação ANEEL – IASC em âmbito nacional. Caso o resultado da pesquisa ANEEL – IASC não sejam divulgadas até dia 31 de março de 2026, o peso do Indicador será distribuído proporcionalmente aos demais indicadores da tabela 1.

**f) MSO/MSO orçado** - Este indicador mede o somatório de gastos realizados com M – Material, S – Serviços e O – Outros em relação ao orçamento aprovado (MSO do OBZ). Este indicador é do tipo “quanto menor melhor”.

**g) DGC Conjuntos** - Este indicador mede o nível de qualidade do serviço prestado por meio da composição das apurações de DEC e FEC Conjuntos, calculados conforme PRODIST. Calcula a média ponderada do realizado ajustado (metodologia do IGD) entre os valores apurados de DEC e FEC de Conjuntos e os Pontos Iniciais e Metas estabelecidos. Este indicador é do tipo “quanto maior melhor”. PI e Meta deste indicador estão descritas no Contrato de Gestão.

**h) DEC** - Este indicador mede a duração equivalente de interrupção no fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras da área de concessão da Celesc, calculada conforme estabelecido no PRODIST – Procedimentos de Distribuição. A meta é atingir o valor de 8,85 e o Ponto inicial 9,22. Este indicador é do tipo “quanto menor melhor”.

**i) FEC** - Este indicador mede a frequência equivalente de interrupção no fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras (UC) da área de concessão da Celesc, calculada conforme estabelecido no PRODIST – Procedimentos de Distribuição. A meta é atingir o valor de 6,37 e o Ponto inicial 7,08. Este indicador é do tipo “quanto menor melhor”.

**Parágrafo Segundo** - O detalhamento da descrição dos indicadores, fórmula de cálculo e demais itens de acompanhamento de desempenho, constam no Contrato de Gestão e Resultados 2025 - 2028 e respectivos termos aditivos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Os Pontos Iniciais e/ou Metas dos indicadores da PLR 2025, alterados por meio de termos aditivos ao Contrato de Gestão e Resultados 2025 – 2028 serão automaticamente válidos para o cálculo da PLR.

**Parágrafo Quarto** – A Celesc Distribuição pagará a seus empregados em efetivo serviço, a título de PARCELA BASE os valores detalhados na tabela 2 de acordo com o desempenho no Índice Global de Desempenho - IGD dos indicadores da Parcela Base.

Tabela 2 – Valores da PLR 2025 para os indicadores da PARCELA BASE

IGD dos indicadores da PARCELA BASE	Montante da PLR a ser distribuído
Atingimento de até 70 pontos	R\$ 22.596.761,64
Atingimento de 100 pontos	R\$ 28.408.414,98
Atingimento ou superação de 110 pontos	R\$ 34.986.332,28

**Parágrafo Sexto** - Os valores serão ajustados proporcionalmente à pontuação atingida respeitando os valores mínimo e máximo.

**Parágrafo Sétimo** – A empresa apurará um montante total e único de PLR a ser distribuído a todos seus empregados. Os valores da PLR ora pactuados serão destacados desse montante global, observada a metodologia de cálculo dos valores da tabela 2, a qual será aplicada a todos indistintamente.

**Parágrafo Oitavo** – Diretoria Colegiada realizará uma análise dos indicadores da Parcela Base, a fim de identificar e quantificar os eventuais impactos negativos exclusivos do projeto Conecte. Com base nessa análise, serão adotadas medidas para qualificar os efeitos a serem neutralizados durante o período de execução do projeto, respeitado o processo aprobatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PARCELA ADICIONAL

A PARCELA ADICIONAL poderá variar de 0% a 45% da PARCELA BASE distribuída, conforme tabela 3 e de acordo com o Índice Global de Desempenho – IGD do Acordo de Desempenho 2025 de onde o empregado está lotado, mantida a regra de distribuição de linearidade e proporcionalidade.

Tabela 3 – Valor a ser distribuído conforme IGD do Acordo de Desempenho 2025

IGD do Acordo de Desempenho 2025	%
Menor que 70 pontos	0%
Maior ou igual a 70 e menor que 80 pontos	10%
Maior ou igual a 80 e menor que 90 pontos	20%
Maior ou igual a 90 e menor que 100 pontos	30%
Maior ou igual a 100 e menor que 110 pontos	40%
Maior ou igual a 110 pontos	45%

**Parágrafo Primeiro** – Os Acordos de Desempenho 2025 não possuem indicadores relacionados à saúde e segurança, garantindo assim à PLR o cumprimento ao previsto na lei 12.832, de 20 de junho de 2013.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que sofrerem alteração de lotação durante a vigência deste Acordo Coletivo, para fins de cálculo da PLR 2025, serão enquadrados nos Acordos de Desempenho da Agência Regional ou Departamento/Assistência na Administração Central, em que estiverem lotados por ocasião da antecipação da primeira parcela, observadas as exceções do parágrafo terceiro da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados terão seu IGD conforme indicadores e metas do Acordo de Desempenho 2025 do Departamento ao qual estão subordinados hierarquicamente, independente do seu local de lotação.

**Parágrafo Quarto** – Para o cálculo da PARCELA ADICIONAL, será utilizada a mesma metodologia de cálculo do IGD dos indicadores do Acordo de Desempenho 2025.

**Parágrafo Quinto** – O detalhamento da descrição dos indicadores, fórmula de cálculo e demais itens de acompanhamento de desempenho, constam no Acordo de Desempenho 2025 e respectivos termos aditivos aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Sexto** – Diretoria Colegiada realizará uma análise dos indicadores da Parcela Adicional, a fim de identificar e quantificar os eventuais impactos negativos exclusivos do projeto Conecte. Com base nessa análise, serão adotadas medidas para qualificar os efeitos a serem neutralizados durante o período de execução do projeto, respeitado o processo aprobatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PARCELA LUCRO

Esta parcela será aplicada aos empregados em efetivo serviço, nos termos dos parágrafos quarto, quinto e sexto da Cláusula Sétima do presente acordo, que receberão de forma linear o montante correspondente a 1% do Lucro Líquido realizado em 2025.

Parágrafo Primeiro – O valor total a ser distribuído para esta parcela está limitado a R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

#### CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PLR 2025

O pagamento e a forma de distribuição da Participação de Lucros ou Resultados 2025, nos termos deste Acordo, obedecerão aos seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** – A PLR 2025 será paga em duas parcelas, conforme a legislação em vigor, e sua distribuição será calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste acordo, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela a ser paga até o dia 10.10.2025 – antecipação de R\$ 15.817.733,15 (Quinze milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e quinze centavos) vinculada ao salário base de setembro de 2025;
- b) Segunda parcela a ser paga até o dia 10.05.2026 – saldo restante, após a efetiva aferição dos resultados alcançados, vinculada ao salário base de dezembro de 2025.

**Parágrafo Segundo** – A forma de distribuição da Parcela Base e Parcela Adicional entre os empregados da Celesc Distribuição em efetivo serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Linearidade - 60% (sessenta por cento) do valor apurado será distribuído de forma fixa e igual a todos os empregados da Celesc Distribuição.
- b) Proporcionalidade - 40% (quarenta por cento) do valor apurado será distribuído de forma proporcional ao somatório das seguintes rubricas (quando presentes na folha de pagamento do empregado): salário fixo (código 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), incorporação fixa (código 211), diferença piso salarial - Engenheiros (código 194).

**Parágrafo Terceiro** – A PLR 2025 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Quarto** – O empregado que, no período de abrangência da PLR 2025, se encontrar em licença-maternidade ou afastado por acidente com registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, afastamento por Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/Lesões por Esforços Repetitivos - DORT/LER, afastado por determinação da empresa para investigação da Corregedoria em período de sindicância, inclui-se também, os empregados representantes dos empregados no Conselho de Administração, empregados à disposição dos sindicatos remunerados pela Celesc, terão direito a PLR 2025 como se em efetivo serviço estivesse.

**Parágrafo Quinto** – Terá direito à distribuição proporcional da PLR 2025 o empregado de efetivo serviço no período de abrangência, sendo que a fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, será computado como mês integral.

**Parágrafo Sexto** – Não terá direito ao pagamento da PLR 2025 o empregado que for demitido por justa causa, nos termos do parágrafo terceiro da presente cláusula, através de processos administrativos (Inquéritos) com a participação dos sindicatos, conforme determina a Cláusula Terceira (Quadro de Pessoal) do Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026.

**Parágrafo Sétimo** – Não terá direito ao pagamento da PLR 2025, o empregado que for desligado durante os primeiros 90 dias de trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A PLR 2025 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 10.101/2000 e 12.832/2013.

### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

Durante o período de apuração, ou até a data do pagamento da segunda parcela, caso seja observado algum evento extraordinário, casos fortuitos ou de força maior, que possam interferir significativamente no atingimento das metas dos indicadores, os sindicatos poderão encaminhar recurso administrativo à Diretoria Executiva para avaliação e, se for o caso revisão do resultado impactado. A Diretoria formalizará resposta em até 30 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIRETORES

O pagamento da PLR 2025 aos membros da Diretoria Executiva será realizado na forma definida pelo Conselho de Administração, não sendo deduzido dos valores globais estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 29 de setembro de 2025.

Pela **Celesc Distribuição**:

DocuSigned by:  
  
57FCBC5501CE40E  
Tarcísio Estefano Rosa  
CPF Nº 299.887.729-04  
Diretor Presidente

Assinado por:  
  
26027FFBF88A444...  
Moisés Diersmann  
CPF: Nº 024.651.199-07  
Diretor de Gestão Corporativa

DocuSigned by:  
  
AC7438FC5859445...  
Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior  
CPF Nº 017.828.459-92  
Diretor Jurídico

Júlio Cesar Pungan  
CPF Nº 345.842.189-00  
Diretor de Finanças e Relação com Investidores

DocuSigned by:

*Claudio Varella do Nascimento*

Claudio Varella do Nascimento

CPF Nº 649.910.759-04

Diretor de Distribuição

DocuSigned by:

*Lino Henrique Pedroni Júnior*

Lino Henrique Pedroni Júnior

CPF Nº 816.680.077-20

Diretor de Planejamento, Controles e  
Compliance

DocuSigned by:

*Pilar Sabino da Silva*

Pilar Sabino da Silva

CPF: Nº 030.648.229-00

Diretora de Gestão  
de Energia e Regulação

Assinado por:

*Vitor Lopes Guimarães*

Vitor Lopes Guimarães

CPF Nº 613.571.389-20

Diretor Comercial

Pela INTERSINDICAL:

DocuSigned by:

*Mauro Cesar Miranda*

Mauro Cesar Miranda

CPF Nº 378.384.909-87

SINTEC-SC

Assinado por:

*Roberta Maas dos Anjos*

Roberta Maas dos Anjos

CPF Nº 025.945.769-80

SENGE-SC

DocuSigned by:

*Luiz Albani Neto*

Luiz Albani Neto

CPF Nº 290.746.229-68

SINDECON -SC

Assinado por:

*Saulo Vitorino*

Saulo Vitorino

CPF Nº 448.797.259-00

SINDIQUÍMICA-SC

DocuSigned by:

*AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO*

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo

CPF: 344.195.009-72

SAESC